



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2013 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2013 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em favor da empresa **RENATO JOSE CASAGRANDE - ME**, inscrita no CNPJ N.º 11.288.680/0001-07, no valor global de R\$7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), com base no Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 19 de junho de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 066/ 2013 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2013 – PMM

PROCESSO N.º 122/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a empresa **RENATO JOSE CASAGRANDE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 11.288.680/0001-07, com sede à Rua Buenos Aires, n.º 444, cj. 71, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Renato José Casagrande, portadora do RG n.º 3.185.348-6 e inscrito do CPF n.º 512.813.849-68, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme proposta técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços nos dias 25 e 26 de julho do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08.02 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0052.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (952)

3.3.90.39.00 (3.3.90.39.48.01 CURSOS – 968) FONTE 104

RESERVAS DE SALDO N.º 1054

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinqüenta reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

2. cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

3. As despesas com deslocamento, recursos audiovisuais, hospedagem, alimentação da equipe e material didático (apostilas e pastas) correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, ___ de _____ de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

RENATO JOSE CASAGRANDE ME

Renato José Casagrande
CPF n.º 512.813.849-68
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ